

TERMO DE CONTRATO Nº 011/SVMA/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6027-2018-0001206-7

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/SMG-COBES/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/SMG - COBES/2018

OBJETO: Aquisição de 1.800 pacotes de 500g de café torrado e moído a vácuo para atender a demanda das unidades desta pasta e as novas unidades externas que estão sendo criadas como parques naturais e áreas de proteção ambiental.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA – CNPJ 74.118.514/0001-82

CONTRATADA: COSTA ESMERALDA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ 11.114.708/0001-90

VALOR DO CONTRATO: unitário de **R\$ 7,20** (sete reais e vinte centavos) e total de **R\$ 12.960,00** (doze mil e novecentos e sessenta e reais).

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 27. 10.18.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00

NOTA DE EMPENHO: 60.085/2018

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

Pelo presente, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, neste ato representada pelo Senhor Secretário **EDUARDO DE CASTRO**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **COSTA ESMERALDA DISTRIBUIDORA LTDA.**, com sede na Rua Mariano Rocha Junior, nº 110 – PRAÇA – TIJUCAS - SC – CEP: 88.200-000 , inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ sob nº 11.114.708/0001-90**, neste ato representada por seu representante legal **MILAINI POLI SILVA**, portador da Cédula de Identidade – R.G. nº 3.193.064 – SSP/SC e inscrita no CPF/MF nº 898.700.349-34, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos

mp



da autorização contida no despacho no SEI nº 8773398, publicado no DOC do dia 21/06/2018, pág. 39 do processo em epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de 1.800 pacotes de 500g de café torrado e moído embalagem alto vácuo - superior, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO, do Edital 013/COBES/2017 que precedeu este ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Promover o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 3.2. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e ou endereço de cobrança.
- 3.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.
- 3.4. Exercer a fiscalização do contrato, indicando, formalmente, o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 3.5. Atestar a execução e a qualidade do fornecimento, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a nota fiscal ou fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento.





- 3.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.
- 3.7. Encaminhar ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- 3.8. Informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços quando a CONTRATADA não atender as condições no contrato, bem como sobre as penalidades aplicadas, em especial no tocante à qualidade do produto entregue, mesmo quando substituído dentro do prazo, informando também sobre as notificações tratadas no subitem 3.5.
- 3.9. Efetuar os pedidos do objeto da licitação à Contratada na primeira quinzena do mês, para programação das entregas/fornecimentos. Findo o período, a Contratada fechará os pedidos da PMSP e efetuará a entrega em até 10 dias corridos contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento, a qual 2 deverá ser emitida pela contratante até o final da primeira quinzena do mês. As emissões após este prazo implicará na entrega para o mês seguinte.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato.
- 4.2. Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços e ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
- 4.3. Manter, durante o prazo de vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.
- 4.4. Manter durante toda a vigência do contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO, do Edital 013/COBES/2017 que precedeu este ajuste.
- 4.5. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 4.6. Prestar informações relacionadas à prestação do serviço sempre que solicitado no prazo de 3 dias úteis.

mp



- 4.7. Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura à unidade contratante ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes do presente contrato.
- 4.8. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA QUINTA
DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. A entrega do objeto do presente contrato será feita de forma PARCELADA, 06 (seis) parcelas, sendo que a primeira entrega será no prazo de até 10 dias corridos contados do recebimento da ordem de fornecimento pela contratada, a qual deverá ser emitida pela contratante até o final da primeira quinzena do mês, conforme subitem 5.2 e 5.3 da CLÁUSULA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DA ATA, da Ata de Registro de Preços nº 01/SMG-COBES/2018.
 - 5.1.1. Somente serão analisados pela CONTRATANTE os pedidos de prorrogação do prazo de entrega de materiais que sejam feitos até a data final prevista para a entrega e estejam instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.
 - 5.1.2. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem 5.1.1 serão indeferidos de pronto.
 - 5.1.3. Os pedidos que atenderem as condições previstas no subitem 5.1.1 serão analisados pela CONTRANTE e decididos, mantendo-se ou alterando-se, quando for o caso, a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Fornecimento.
- 5.2. O objeto deste contrato deverá ser entregue pela CONTRATADA, no endereço: Rua do Paraíso, 387 – Sub-Solo - Paraíso - São Paulo -SP.
- 5.3. O objeto da contratação será recebido pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, bem como do Decreto Municipal nº 54.873/2014.
 - 5.3.1. O recebimento do material pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas neste contrato e no ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO, do Edital 013/COBES/2017 que precedeu este ajuste, verificadas posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90 do Código de Defesa do Consumidor.

mp



- 5.3.2.** Se durante a atividade de fiscalização o fiscal verificar elementos indicadores de irregularidades ou vícios de qualidade, bem como disparidades com as especificações estabelecidas para produto, poderá, a qualquer momento, submetê-lo à análise laboratorial, às custas da CONTRATADA, conforme disposto no subitem 14.7.2 do Edital 013/COBES/2017, e nos itens 6 e 7 do mesmo edital.
- 5.3.2.1.** Observando-se irregularidades na qualidade ou no desempenho do produto recebido, após a sua utilização, ou a qualquer tempo dentro do prazo de validade, deverá a unidade usuária convocar a presença do representante da empresa, que deverá apresentar-se em dois dias úteis a contar da convocação, para apor assinatura nas amostras que servirão de prova e contraprova cabendo à empresa, nos termos do art. 75 da Lei 8.666/93, arcar com as despesas dos ensaios em questão, devendo ainda se reprovado, substituir de imediato o lote considerado insatisfatório.
- 5.3.2.2.** Os procedimentos de inspeção e ensaio das características referenciais poderão também ser observados aleatoriamente, por ocasião dos recebimentos.
- 5.3.2.3.** A cada lote de fornecimento, poderão ser coletadas amostras lacradas para análise em laboratório credenciado para avaliação da qualidade global da bebida. Os custos das análises serão de responsabilidade da empresa contratada para o fornecimento.
- 5.3.3.** O material será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 8.2.4. 3
- 5.4.** A marca do material entregue deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Materiais sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.
- 5.5.** O produto deverá ter prazo de validade mínimo de 9 meses, a partir da data de entrega.

mp



- 5.6. O descarregamento do material ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.
- 5.7. A entrega do objeto na será acompanhada da nota fiscal ou fatura, bem como da cópia reprográfica da Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. A fiscalização dos fornecimentos contratados será exercida por intermédio do servidor LEONARDO M OURA SANTOS SOBRINHO, RF 578.027.6, Suplente LUIZ ROBERVAL GARRIDO RARIZ, RF 507.510.6, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873/14.
- 6.2. A fiscalização dos fornecimentos pelo CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 7.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 12.960,00 (doze mil novecentos e sessenta reais).
- 7.2. As despesas onerarão a dotação orçamentária nº 27.10.18.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 60.085/18, no valor de R\$ 12.960,00 (doze mil novecentos e sessenta reais).
- 7.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho.
- 7.3.1. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.4. O prazo de pagamento será de 30 dias, a contar da data do recebimento do objeto.
- 7.4.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

mp



- 7.4.2.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.
- 7.4.3.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 7.4.2 acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.4.4.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.
- 7.5.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/10.
- 7.6.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.
- 7.7.** Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 7.8.** A(s) proposta(s) comercial(is) são referenciadas ao mês de maio de /2018.
- 7.9.** Os preços ofertados somente poderão ser reajustados após 01 (um) ano de sua vigência, contados da data-limite para apresentação das propostas, mediante a utilização do índice IPC-FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda.
- 7.9.1.** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 7.9 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 7.10.** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

mpsp



CLÁUSULA OITAVA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1.** A DETENTORA em razão de descumprimento aos termos da presente Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, e 88 da Lei nº 8.666/93, e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, ficará(ão) sujeita(s) às seguintes sanções administrativas:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
 - e) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 8.2.** Os tipos de sanções administrativas e as hipóteses em que A DETENTORA estará(ão) sujeita(s) a sua aplicação são as seguintes:
- 8.2.1.** Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor da nota de empenho, por dia de atraso da DETENTORA em retirar a nota de empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 anos.
- 8.2.1.1.** Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas no subitem 8.2.1, se o impedimento à celebração do contrato decorrer da não apresentação da documentação mencionada nos subitens 11.3 e 11.4 da presente Ata de

mps



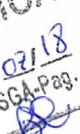
- 11.7. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.8. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 3 vias de igual teor, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 26 de Junho de 2018.


SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
EDUARDO DE CASTRO
CONTRATANTE

Milaini Poli Silva
COSTA ESMERALDA DISTRIBUIDORA LTDA.
MILAINI POLI SILVA
CONTRATADA

PUBLICADO
Em: 11/07/18
SVMA-SCA-Pag. 22/83

Catherine Bastos Soares
RF. 838.457.6
SVMA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

RG:

RG: